

Relatório de Avaliação do grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição em 2019

I - INTRODUÇÃO

O nº. 1 do artº. 10.º, da Lei nº. 24/98, de 26 de Maio, estabelece a obrigatoriedade dos órgãos executivos das autarquias locais, de até ao fim do mês de Março do ano subsequente àquele a que se refere, de elaborar um relatório onde conste o grau de observância do Estatuto do Direito de Oposição.

Tal relatório deve ser o repositório de tudo o que de mais importante ocorreu na vida da Autarquia com interesse geral, e que deve ser trazido ao conhecimento daqueles que foram eleitos, mas que por razões que derivam dos resultados eleitorais, não se acham investidos em funções de exercício de poder.

Deriva da lei, por imposição constitucional e porque vivemos num Estado de Direito, que as Oposições tenham acesso a esse tipo de informações.

Assim, e dando cumprimento ao estabelecido legalmente elabora-se o presente documento que procura dentro das limitações administrativas existentes dar cumprimento àquele preceito legal, o que se faz através do seguinte:

II – RELATÓRIO

I - No âmbito do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, foram adoptadas as seguintes medidas:

1) Quanto ao direito à informação (artº. 4.º, da Lei nº. 24/98, de 26/5)

- a) Foi dada resposta em tempo útil a todos os requerimentos apresentados por escrito ou verbalmente, quer através da Mesa da Assembleia de Freguesia ou directamente à Junta de Freguesia;
- b) Em todas as sessões da Assembleia de Freguesia, foi apresentado, lido e explicitado e distribuído um documento no qual se achavam elencadas todas as actividades mais relevantes desenvolvidas pela JF, no período que mediou entre cada uma das suas sessões;
- c) Foram disponibilizadas as actas e todos os documentos de suporte à actividade administrativa da JF, sempre que solicitados;

2) Quanto ao direito de consulta prévia (artº. 5.º da Lei nº. 24/98, de 26/5)

- a) Foram contactados e ouvidos, antes da elaboração das propostas iniciais dos documentos de planeamento e projecção anual ou plurianual, nomeadamente Plano de Actividades, Orçamento, e quanto ao seu conteúdo, foram adoptadas dentro dos limites orçamentais e das políticas e orientações gerais, as propostas apresentadas pelos titulares do Direito da Oposição;
- b) Foram atendidas as sugestões que os titulares do Direito de Oposição formularam, e que se enquadrassem dentro dos parâmetros de intervenção planeados e orçamentados;

III – CONCLUSÕES

I – É entendimento do Órgão Executivo da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, que:

- a) Dentro dos limites da lei, foi aos titulares do direito de oposição, garantida a intervenção livre e o pleno exercício do mandato para que foram eleitos;
- b) Puderam livremente pronunciarem-se sobre todas as questões de interesse público relevante;
- c) Foram convidados a participar e a estarem presentes em todos os actos e atividades oficiais, bem como nas actividades de índole cultural e desportiva que decorreram na Freguesia durante o ano 2018;
- d) Não foi por nenhum dos titulares do Direito de Oposição, apresentada qualquer reclamação ou voto do protesto.

Assim, atendendo às linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano 2019.

Nos termos do disposto no artº.10º. este relatório, depois de aprovado pela Junta de Freguesia, será remetido aos titulares do direito de oposição para que sobre ele se pronunciem e, se assim o entenderem, requererem a sua discussão pública em conjunto com as eventuais respostas na Assembleia de Freguesia.

Considera-se por isso, ter este Executivo dado cabal cumprimento ao estipulado legalmente nesse âmbito, razão pela qual se elaborou o presente documento, que depois de aprovado, irá ser remetido para cada um dos titulares do Estatuto do Direito de Oposição.

Este Relatório será publicitado através de Edital afixado nas instalações da Junta e será também publicado na página eletrónica da Junta.

União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, 03 de março de 2020

A Junta



